

Ata da Segunda Conferência Procedimental
RETIFICAÇÃO DO MONTANTE DE INVESTIMENTO TOTAL VALIDADO
PARA A OIGP ZIF DE JALES

Ao **décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, uma segunda conferência procedimental, relativamente à proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **ZIF de Jales**, apresentada pela Entidade Gestora: **AGUIARFLORESTA - Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar**, com o **objetivo de retificar o erro, referente ao montante de investimento total validado**, erro ocorrido em sede da conferência procedimental realizada no segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro,

A presente conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo, obrigando as entidades que nela participam, nos termos expressos na presente ata, as quais nomearam os seus representantes, munidos com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sónia Faceira Eduardo Alves José Luís Ribeiro Carla Janeiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR)*	António Cabeleira Alda Braz
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	António Afonso
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Bruno Antunes
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	Luís Filipe Nascimento Teixeira Susana Rodrigues
Fundo Ambiental (FA)	Daniel Feliciano Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

Após a realização da conferência procedimental acima identificada, cujo parecer ficou expresso em ata oportunamente divulgada, verificou-se a existência de um erro que importa colmatar.

Efetivamente, verifica-se que o valor de montante de investimento total validado, se encontra incorretamente expresso, atento as várias despesas parcelares que foram validadas.

Na verdade, o somatório apresentado apenas representa o montante apurado da análise às UI, não considerando as demais despesas identificadas no Quadro 3, ou seja:



COESÃO TERRITORIAL

- o montante de **781 200,0 euros** referentes a despesas em **elementos estruturais e de preservação e valorização da paisagem**,
- o montante de **153 760,8 euros** referentes a **despesas na prevenção de incêndios rurais (agentes abióticos)** e
- o montante de **442 425,0 euros em despesas imateriais**.

Tal lapso afeta significativamente o valor que foi identificado como sendo o montante de investimento total validado, razão pela qual importa corrigir a deliberação que ficou expressa em ata de dois de abril de dois mil e vinte e quatro, substituindo-se o valor total ali expresso pelo montante de investimento total que resulta efetivamente do somatório de todas as despesas validadas.

Assim, **nos termos e com os fundamentos acima expostos, delibera-se validar o montante de 4 597 322,4 euros**, para uma **área de intervenção de 4 318,9 ha**. Este montante deverá ser conformado, em sede de celebração do contrato, com o estabelecido no ponto 6.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-IO1.01/2022 (4ª republicação) (OT).

Deliberou-se, ainda, realçar que se mantém o que demais foi consensualizado na conferência procedimental realizada em dois de abril de dois mil e vinte e quatro e consta da respetiva ata, designadamente no que concerne às recomendações e condicionamentos ali expressos, devendo a entidade gestora demonstrar o seu cumprimento, em sede de execução deste investimento.

Realça-se, ainda, que o parecer final sobre o conteúdo da OIGP, ora corrigido no que concerne **somente ao valor do montante de investimento total validado**, vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio que tenham de ser emitidos e no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, o qual determina um novo desenho da paisagem.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da segunda Conferência Procedimental da **OIGP ZIF de Jales**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 18 de outubro de 2024

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ZIF DE JALES

Ao **segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **ZIF de Jales** apresentada pela Entidade Gestora: **AGUIARFLORESTA - Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sandra Sarmento Sónia Faceira Eduardo Alves José Luís Ribeiro Carla Janeiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR)*	Célia Ramos António Cabeleira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	António Afonso
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Cristina Silva
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	Luís Filipe Nascimento Teixeira
Fundo Ambiental (FA)	Daniel Feliciano

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP ZIF de Jales, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP ZIF de Jales**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um

processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP ZIF de Jales, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **99,7%** da área de intervenção, o que corresponde a **94,8%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **3 219 936,6 euros**, para uma **área de intervenção de 4 318,9 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-101.01/2022 (3ª republicação) (OT). No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais.

Não se verifica o cumprimento da área máxima relativa à componente agrícola, uma vez a percentagem de área agrícola sobre a área intervencionada é de 35,5%, valor ligeiramente superior aos 35% máximos admissíveis, **pelos que em sede de contratualização apenas será considerada uma área agrícola correspondente a 35% da área intervencionada.**

Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP ZIF de Jales, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-027540; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-044354; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-098901; PDR2020-3.1.1-FEADER-004567; PDR2020-3.1.1-FEADER-011581; PDR2020-3.2.1-FEADER-004567; PDR2020-3.2.1-FEADER-011581; PDR2020-3.2.2-FEADER-005901; PDR2020-3.2.2-FEADER-071864; PDR2020-3.2.2-FEADER-072445; PDR2020-3.2.2-FEADER-083288; PDR2020-3.2.2-FEADER-085064; PDR2020-3.2.2-FEADER-087666; PDR2020-3.2.2-FEADER-089142; PDR2020-6.2.2-FEADER-063128; PDR2020-6.2.2-FEADER-092122; PDR2020-6.2.2-FEADER-092134; PDR2020-6.2.2-FEADER-092800; PDR2020-6.2.2-FEADER-092836; PDR2020-8.1.1-FEADER-023481; PDR2020-8.1.1-FEADER-054766; PRODER-20000030381; PRODER-20000041861; PRODER-20000044440; PRODER-20000051217 e PRODER-21000045618.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos OIGP: PDR2020-10.2.1.1- FEADER-027540; PDR2020-10.2.1.1- FEADER-044354; PDR2020-10.2.1.1- FEADER-098901; PDR2020-3.1.1- FEADER-011581; PDR2020-3.2.1- FEADER-004567; PDR2020-3.2.1- FEADER-011581; PDR2020-3.2.2- FEADER-005901; PDR2020-3.2.2- FEADER-071864; PDR2020-3.2.2- FEADER-072445; PDR2020-3.2.2- FEADER-085064; PDR2020-3.2.2- FEADER-087666; PDR2020-3.2.2- FEADER-089142; PDR2020-6.2.2- FEADER-063128; PDR2020-6.2.2- FEADER-092122; PDR2020-6.2.2- FEADER-092134 e PDR2020-6.2.2- FEADER-092836 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP ZIF de Jales.

Os projetos PRODER-20000030381; PRODER-20000041861; PRODER-20000044440; PRODER-20000051217 e PRODER-21000045618 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários. O projeto PDR2020-3.2.2- FEADER-083288 foi cancelado após a sua aprovação verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

Os projetos PDR2020-3.1.1- FEADER-004567; PDR2020-6.2.2- FEADER-092800; PDR2020-8.1.1- FEADER-023481 e PDR2020-8.1.1- FEADER-054766 sobrepõem-se geograficamente às seguintes UI: UI-010; UI-011; UI-013; UI-036; UI-038; UI-041; UI-043; UI-051; UI-056; UI-080; UI-086; UI-088 e UI-089. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI supramencionadas verificou-se que nas UI-013; UI-036; UI-038; UI-043 e UI-056 existe uma potencial sobreposição de investimentos, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Foi ainda verificado que os Condomínios de Aldeia “Vreia de Jales”, “Quintã”, “Raiz do Monte” e “Vales” (PRR 04/C08-i01/2023. P1179; PRR 04/C08-i01/2023. P1187; PRR 04/C08-i01/2023. P188 e PRR 04/C08-i01/2023.P191) já aprovados com recurso a fundos comunitários apresentam uma sobreposição parcial (51 ha) com as seguintes UI: UI-001; UI-010; UI-011; UI-012; UI-013; UI-018; UI-028; UI-034; UI-036; UI-038; UI-041; UI-043; UI-054; UI-056; UI-070; UI-080; UI-086; UI-087 e UI-088.

Até à contratualização do financiamento, as UI supramencionadas deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com os projetos de Condomínio de Aldeias já aprovados.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **85,7%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **503 446,1 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP ZIF de Jales**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 2 de abril de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ZIF DE JALES

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

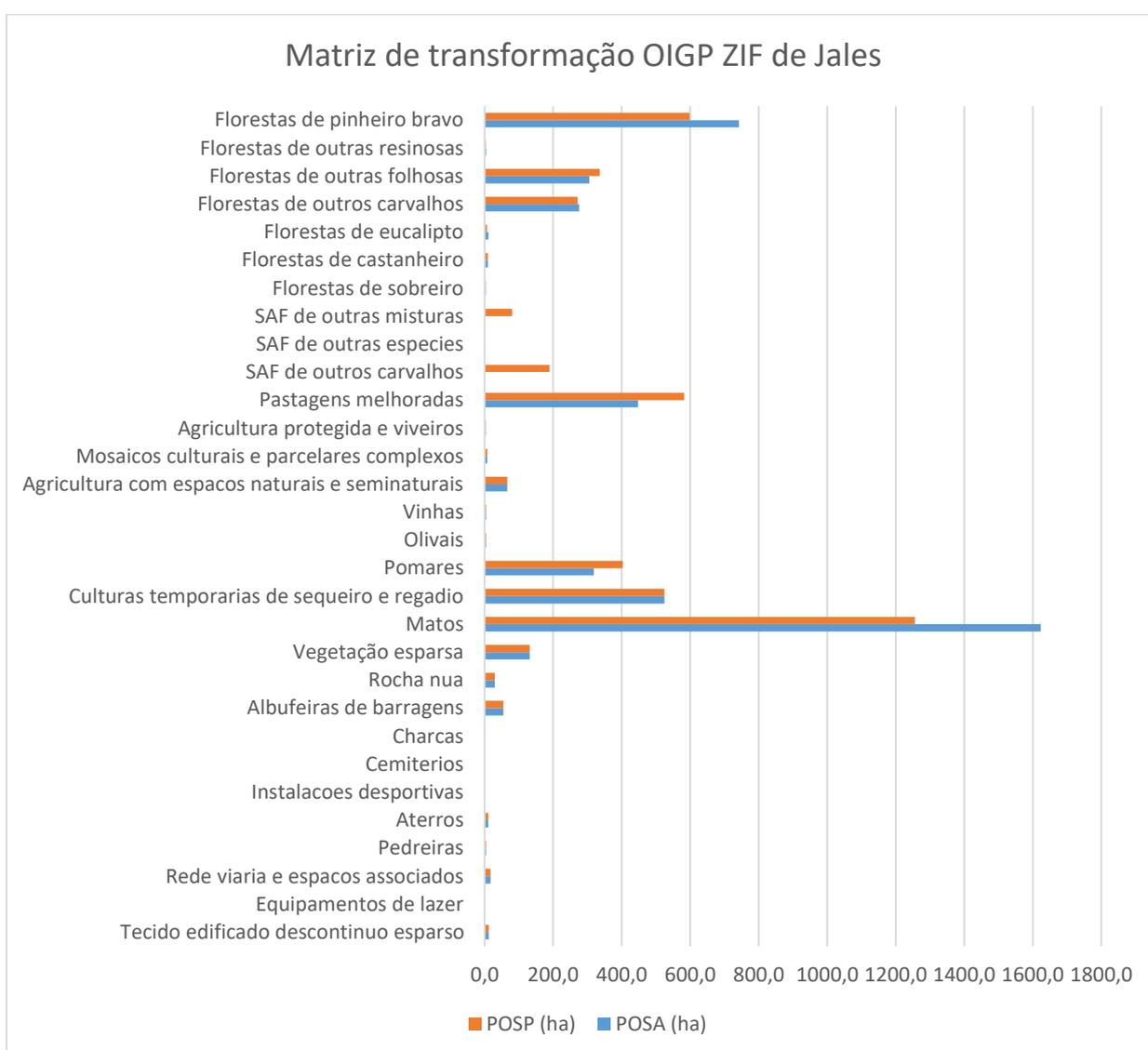
A OIGP ZIF de Jales insere-se no município de Vila Pouca de Aguiar e abrange uma área total de **4612,9 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **93,9% (4330,5ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **11,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (539,6ha)**.
- **82,2%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (3790,9ha)**.

6,1% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**282,4ha**).



Atividade	Infraestruturas de produção de energia elétrica	Rede de água e Emissões associadas	Indústria	Culturas temporárias de regadio e regadio	Vinhos	Pomares	Olivas	Culturas temporárias de alto rendimento melhoradas e associações vinha	Culturas temporárias de alto rendimento melhoradas e associações vinha	Montados culturais e pastagens melhoradas e associações vinha	Agriculturas com espécies nativas e tradicionais	Pastagens melhoradas	Pastagens tradicionais	SAF de Sobro	SAF de Alentejo	SAF de outros carvalhos	SAF de pinheiro bravo	SAF de outras misturas	SAF de outras misturas	Florestas de sobreiro	Florestas de alentejo	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de outras espécies	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinas	Matos	Roça Nova	Vegetação espontânea	Áreas de regadio	Áreas de regadio	Charnas	Total	Reconversão
Infraestruturas de produção de energia elétrica																																			0	0
Rede de água e Emissões associadas		0,8																																	0,8	0
Indústria																																			0	0
Culturas temporárias de regadio e regadio				118,8																															118,8	0
Vinhos						0,8	0,1																												0,8	0
Pomares																																			0	0
Olivas																																			0	0
Culturas temporárias de alto rendimento melhoradas e associações vinha										0,5																								0,5	0	
Culturas temporárias de alto rendimento melhoradas e associações vinha											0,1																							0,1	0	
Montados culturais e pastagens melhoradas e associações vinha												42,4																						42,4	0	
Agriculturas com espécies nativas e tradicionais																																			0	0
Pastagens melhoradas																																			0	0
Pastagens tradicionais																																			0	0
SAF de Sobro																																			0	0
SAF de Alentejo																																			0	0
SAF de outros carvalhos																																			0	0
SAF de pinheiro bravo																																			0	0
SAF de outras misturas																																			0	0
Florestas de sobreiro																																			0	0
Florestas de alentejo																																			0	0
Florestas de outros carvalhos																																			0	0
Florestas de eucalipto																																			0	0
Florestas de outras espécies																																			0	0
Florestas de pinheiro bravo																																			0	0
Florestas de pinheiro manso																																			0	0
Florestas de outras resinas																																			0	0
Matos																																			0	0
Roça Nova																																			0	0
Vegetação espontânea																																			0	0
Áreas de regadio																																			0	0
Charnas																																			0	0
Total																																			268,6	268,6

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 268,6ha de Matos para Pastagens melhoradas (126,5), SAF de outros carvalhos (119,0ha), SAF de outras misturas (4,7ha), Florestas de outros carvalhos (4,6ha), Florestas de outras folhosas (4,8ha) e Pomares (9,0ha).
- A reconversão de 32,9ha de Florestas de pinheiro bravo para SAF de outras misturas (13,4ha), Florestas de outros carvalhos (4,6ha), Florestas de outras folhosas (12,7ha) e Pomares (6,6ha).
- A reconversão de 3,1ha de Florestas de eucalipto para Pastagens melhoradas (1,4), SAF de outros carvalhos (0,7ha), Florestas de outras folhosas (0,1ha) e Pomares (0,9ha).
- A reconversão de 0,9ha de Florestas de outras folhosas para SAF de outras misturas.
- A reconversão de 0,3ha de Florestas de outros carvalhos para SAF de outros carvalhos.
- A valorização/manutenção de uma área de 2092,4ha, correspondendo 162,7ha a área agrícola, 827,7ha a área florestal e 1102,0 a área de matos.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de ZIF de Jales contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 2 411,9 ha (52,3%).

20,9% da área (966,7ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM; FA):

- 1,1% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (52,1ha).
- 10,1% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (466,9ha), sendo 7,7% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (355,2ha).
- 1,1% em Condomínio de Aldeia (50,7ha).
- 0,2% da área está integrada em Rede terciária (10,4ha).
- 8,4% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (386,6ha).

40,7% da área (1 876,3ha) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 7,2% da área está integrada no Sistema húmido (332,7ha).
- 0,3% da área está integrada na Sistema seco (13,4ha).
- 33,2% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (1 530,2ha).

85,7% da área (3 955,2ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

A OIGP tem potencial para uma redução da vulnerabilidade do território aos incêndios rurais, considerando as simulações de comportamento do fogo apresentadas pela entidade promotora, com uma diminuição dos valores dos parâmetros de comportamento do fogo como a intensidade da frente de chama, comprimento de chama e velocidade de propagação. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta OIGP. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola**, a implementação das alterações/intervenções delineadas no projeto, caso se venham a concretizar, permitem contribuir para o aumento do valor do território e dinamizar a economia (maior produção de bens e serviços, diminuição do risco de incêndio e fomento da atividade agrícola). Há uma redução da área ocupada por matos e floresta de produção, sendo reconvertida em pomares (souto e amendoal) e pastagem. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com os territórios artificializados da UOSP.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido, as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

- Corrigir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- As áreas incluídas em DH (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.

Estrutura de Resiliência

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser considerado nas faixas de gestão de combustível da rede secundária, o estabelecimento hoteleiro Tinhela 610 e o parque de lazer Rio Tinhela.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) (Sub-Região Homogénea (SRH) de Padrela e uma pequena parte na SRH Tua (ICNF)

A AIGP insere-se no PROF do Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado pela Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, maioritariamente inserida na Sub-Região Homogénea (SRH) Padrela (4407,53 ha) e uma pequena parte na SRH Tua (205,37 ha). Estas áreas e as suas percentagens foram transportados de forma errada para a tabela 55.

As ações propostas contribuem para o cumprimento dos objetivos do PROF TMAD e vão, genericamente, de encontro às recomendações patentes nos seus documentos estratégicos e, os objetivos específicos para as SRH foram considerados em cada unidade de intervenção florestal. Assinala-se, contudo, o tratamento insuficiente: quer da função de silvopastorícia, caça e pesca, ao não referir medidas de compatibilização da floresta com a presença de gado e ungulados naquelas áreas e, quanto à caça não avançando com qualquer proposta de medida de fomento da vertente cinegética – mas propõem aquisição de pequenos ruminantes e de cercas amovíveis e bebedouros e comedouros, pelo que neste aspeto a silvopastorícia apresenta ações concretas –, e quanto à pesca, também nada se refere em concreto; quer da função de recreio e valorização da paisagem, não sendo claro de que forma a intervenção no território contribui para o fomento desta vertente.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Douro (PGRH RH3)

A proposta é compatível com os objetivos estratégicos do PGRH RH3 para a gestão das águas superficiais e subterrâneas. Reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP ZIF de Jales foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O **Programa Regional de Ação Norte (PRA-N)** foi aprovado em reunião de 15/12/2022 (conforme Aviso n.º 16940/2023) pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Norte. **(CCDR)**

- A proposta de aumento das áreas SAF (269,9ha) contribui para o cumprimento dos projetos da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação, devendo ser observado o referido no **Anexo I. (ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível propostos estão validadas e em concordância com o Programa Sub-Regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF)**
- A gestão das unidades de intervenção que sobrepõem às áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC), deve garantir que se cumpre com os pressupostos de eficácia das AEMGC como estrutura que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP ZIF de Jales conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP ZIF de Jales, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. As referências ao domínio hídrico cujas linhas de água integram a tipologia de REN “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” constam do **Anexo I. (APA/CCDR)**
- O **Regime Jurídico das Albufeiras de Águas Públicas, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio**, estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime de proteção. **(APA)**
- **Regime Florestal (RF)**, a área da OIGP incide em terrenos baldios, pelo que estamos em presença de Regime Florestal Parcial. Assinala-se duas modalidades de gestão nestas áreas, de exclusividade ou de cogestão entre o ICNF e os compartes.
Nas UI 9, 10, 11, 12, 13, 21, 28, 34-39, 41-43, 47, 51, 56, 57, 63, 68, 70, 80, 84, 86-89, 91, quando sobrepostas com o RF, e suas adjacentes, perante a responsabilidade do ICNF nos procedimentos de venda de material lenhoso (incluindo a extração), associado à falta de definição rigorosa dos limites das UB, todos os cortes de arvoredo, assim como as operações preconizadas em áreas onde os mesmos ocorram, só poderão ser efetuados após o término da exploração florestal, pelo que a execução estará dependente de enquadramento prévio com o ICNF.

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b) **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar a adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o Regime Jurídico da **conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as bases do **ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira de pinheiro (NMP)**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto de 4/1/1929** (DG n.º 7, II série, de 9/1) - PF da Serra da Padrela; e o **Decreto de 20/7/1957** (DG n.º 170, II série, de 23/7) - PF das Serras de São Domingos e Escarão. Submetem ao regime florestal parcial os terrenos baldios pertencentes, entre outras: à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e situados nas freguesias de Bornes, Vreia de Bornes, Valoura, Alfarela de Jales, Tourencinho, Gralheira, e Parada do Corgo.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção do marco denominado “Campo”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. As unidades de intervenção continuam muito desagregadas, com parcelas e áreas muito reduzidas o que poderá comprometer a operacionalização da proposta de intervenção. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Na área da OIGP existem **4 Condomínios de Aldeia** enquadrados no âmbito do Aviso n.º 04/C08-i01/2023. Apesar de identificados na OIGP as áreas de sobreposição dos Condomínios de Aldeia de Raiz do Monte e de Quintã não têm unidades de intervenção pelo que não estão previstos investimentos no âmbito da OIGP. Existe uma sobreposição do Condomínio de Aldeia de Vales e Vreia de Jales com Unidades de Intervenções previstas na OIGP. **(ICNF)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI 44:** Não se concorda com o proposto na área submetida a RF, pelo que deve **ser eliminada**, genericamente, perante ocupações atuais diferentes das referidas, e na qual assentam as propostas que por essa razão estão desajustadas da realidade.
- **UI 54:** **Não se concorda com o proposto** nas áreas de SAF de carvalhos, perante o declive em presença (>25%), tendo também em conta que parte da área está afeta a ocupação que não confere com a realidade.

Componente agrícola:

- **UI 62 e UI 64 por considerarem operações não viáveis para a transformação preconizada:** na UI 64, a transformação de áreas de matos com declive superior a 25% para pastagens permanentes através de processo de sementeira direta não é viável; na UI 62, a transformação do uso do solo de floresta de pinheiro bravo para pastagens permanentes também não se afigura viável nos termos propostos.
- **UI 9 (id27):** encontra-se prevista a reconversão de pastagens numa área de 0,031 ha, em torno do marco geodésico, numa área em que existem afloramentos rochosos e um conjunto de pequenas faixas estreitas, junto a caminhos florestais, **não apresentando**, à partida, **condições para ser reconvertida para área agrícola**.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI 20 e UI 55:** é excluída a operação de tratamento do solo, por não se tratarem de áreas ardidas desde 2003 - consultado o “Geocatalogo” do ICNF, em áreas ardidas, conjugado com o ponto 4.4.

da OT, só é elegível o tratamento do solo em (4) “reabilitação de áreas ardidas” -2.º separador (> 2003).

- **UI 18 à UI 22, UI 55 à UI 57, UI 71, UI 73, UI 77, UI 78 e UI 91:** o conjunto de operações preconizadas não se prefigura como “instalação de pastagens permanentes”, contemplada no grupo “Investimentos na prevenção de incêndios (...), separador (4) do ponto 4.4. da OT, pelo que a operação “instalação de culturas melhoradoras do solo”, não é despesa elegível, pelo que deve ser retirada destas UI.

Componente agrícola:

- **UI 9 (id115):** Instalação de pastagem, em faixas, junto a rede viária florestal. Não tem função de produção. Assim, as áreas são validadas, mas os custos não são considerados elegíveis e não foram considerados no financiamento.
- **Nas UI 10, UI 11, UI 12, UI 24, UI 25 e UI 26,** encontra-se prevista a **valorização das áreas** de culturas agrícolas existentes através da aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo. Trata-se de operações culturais agrícolas que, embora previstas no ponto 4.4. da OT (na rubrica “Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas”), os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura), da OT. Assim, as áreas são validadas, mas os custos não são considerados elegíveis e não foram considerados no financiamento.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal:

- **UI 86 e 87:** como estando em fase de bastio, deve ser lido como nascedio, tendo presente a idade média apresentada, e por isso é que se aceita o preconizado para as mesmas (confirmado tratar-se de áreas ardidas em 2022).
- **UI 14 à 17, UI 27 à UI 31, UI 34 à UI 35, UI 41 à UI 42, UI 47 à UI 49, UI 51 à UI 52, UI 58 à UI 61, UI 65, UI 66, UI 68 à UI 69, UI 74 à UI 76 e UI 79 à UI 83:** As podas de formação, propostas nestas, só terão sentido em exemplares arbóreos que ainda possam beneficiar das mesmas, pelo que a elegibilidade destas despesas deverá ser aferida durante a execução das intervenções, mediante apresentação de adequada fundamentação.
- **UI (RF em cogestão) 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 86 e, 87:** as operações só poderão ser executadas após o encerramento do procedimento de alienação de material lenhoso em curso.
- **UI 88 e UI 89:** A limpeza seletiva de matos, com o objetivo de conservação estão todas, parcialmente, em RF. Várias contradições nas tabelas, sendo matos, por ex., apresentam modelo de silvicultura para sobreiro (e programa suberícola). Grande parte desta área, no RF, ardeu entre 2000 e 2022: será de aproveitar toda e qualquer regeneração de espécies florestais (pinheiro bravo; carvalhos e outras folhosas) existentes, sobretudo nas áreas mais inclinadas; não se concorda com a reabilitação de matos em exclusivo, mas sim com a beneficiação destas áreas, nomeadamente através do aproveitamento da regeneração em presença; não se compreende o proposto para as duas UI, mesmo estando atribuída a classificação Or07, e portanto, dependente de fundamentação aquando da execução.
- Em D1, apresentam-se os comentários sobre as rubricas Or (Or03, Or07, Or 19, Or27, Or44) que não constam da OT – sinalética, micorrização, fertilização, redução de densidades, destruição de cepos, limpeza de matos) e, que não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se tratam de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Componente agrícola:

- **Nas UI 40, UI 53, UI 70, UI 72 e UI 90** encontra-se prevista a reconversão para áreas de amendoal. No decurso da execução, as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações. A tabela de

referência menciona o valor de 1355 € para a fertilização mineral e 1242 € para a rega, devendo o valor elegível ser ajustado.

- **Nas UI 43, UI 45 e UI 46**, encontra-se prevista a reconversão para pomares de castanheiro. No decurso da execução, as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações. A tabela de referência menciona o valor de 663 € para a fertilização mineral, devendo o valor elegível ser ajustado.

Deve ter-se ainda em consideração as seguintes recomendações:

Componente florestal:

- **UI 02 à UI 08** relativas à sinalética - carece de fundamentação e cálculo da necessidade, aquando da execução.
- Quanto aos pequenos ruminantes, cercas amovíveis e bebedouros e comedouros, concorda-se com esta ação, no seu conjunto de operações propostas, no entanto ficará dependente de fundamentação e cálculo aquando da execução, por utilizarem a rúbrica Or 19.
- **UI 10 à UI 12, UI 18 à UI 22, UI 24 à UI 25, UI 32, UI 33, UI 36 à UI 49, UI 43, UI 45, UI 50, UI 56 à UI 57, UI 70, UI 71, UI 73, UI 77 à UI 78, UI 90 à UI 91.** Nestas UI com fertilização preconizada, deve na execução estar suportada em cálculo sobre análises de solo e/ou foliar.
- **UI 14 à UI 22, UI 27 à UI 39, UI 41 à UI 42, UI 47 à UI 52, UI 54 à UI 61, UI 65 à UI 66, UI 68 à UI 69, UI 71, UI 73 à UI 83 e UI 91** - As ações de micorrização, devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.

Componente agrícola:

- Em algumas das UI (por exemplo UI 90) há parcelas cuja exiguidade espacial pode não permitir a reconversão do uso do solo apresentada. Essas parcelas são visíveis na cartografia apresentada, mas os elementos disponibilizados não permitem uma identificação caso a caso num parecer desta natureza.
- Previamente à instalação de pastagens devem ser realizadas análises de solo para que seja efetuada a adequada correção e fertilização do solo.
- Nas unidades de reconversão para pomares, como está prevista o recurso a rega, devem ser previamente avaliadas as disponibilidades hídricas e apresentados os títulos de utilização dos recursos hídricos. Quando esta reconversão ocorrer em áreas da Reserva Agrícola Nacional deve ser avaliada a necessidade de algumas das operações propostas, nomeadamente da operação de despedrega.
- Em fase de contratualização deve ser apresentado o projeto submetido à entidade competente para a recuperação de regadio tradicional e a fundamentação para os investimentos propostos, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF e também em Planos de Utilização de Baldios (PUB). Assim, existindo PGF e PUB na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 3 472 159,5euros**, a que acrescem outras despesas identificadas no Quadro 3, **781 200,0€** referentes a despesas em **elementos estruturais e de preservação e valorização da paisagem**, **153 760,8€** referentes a **despesas na prevenção de incêndios rurais (agentes abióticos)** e **442 425,0 euros em despesas imateriais, totalizando 4 849 545,3 euros**. As ações associadas a despesas em “elementos estruturais e de preservação e valorização da paisagem” e “na prevenção de incêndios rurais (agentes abióticos)” não se encontram associadas a uma UI específica pelo que em sede de contratualização a Entidade Gestora deverá proceder a esta associação.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (4 330,5ha) é de **1 119,9 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **1 034 583,3euros**, o que representa **21,3%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **442 425,0 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- São propostas ações de destruição de cepos, na melhoria das condições de solo, em áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, em observância com o disposto na alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- Nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT é proposta seleção de varas em povoamentos de eucalipto percorridos por incêndios nos últimos 10 anos ou de origem seminal, e a área total de povoamentos de eucalipto não excede os 75% da área inicial (POSA). **(ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **1 536,4ha**, o que representa **35,5%** da área total a intervir, valor superior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **38,0% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none"> • UI 86 e 87: como estando em fase de bastio, deve ser lido como nascedio, tendo presente a idade média apresentada, e por isso é que se aceita o preconizado para as mesmas (confirmado tratar-se de áreas ardidas em 2022). • UI 14 à 17, UI 27 à UI 31, UI 34 à UI 35, UI 41 à UI 42, UI 47 à UI 49, UI 51 à UI 52, UI 58 à UI 61, UI 65, UI 66, UI 68 à UI 69, UI 74 à UI 76 e UI 79 à UI 83. As podas de formação, propostas nestas, só terão sentido em exemplares arbóreos que ainda possam
----------------------	---

	<p>beneficiar das mesmas, pelo que a elegibilidade destas despesas deverá ser aferida durante a execução das intervenções, mediante apresentação de adequada fundamentação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • UI (RF em cogestão) 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 86 e, 87, as operações só poderão ser executadas após o encerramento do procedimento de alienação de material lenhoso em curso. • UI 88 e UI 89. A limpeza seletiva de matos, objetivo conservação estão todas, parcialmente, em RF. Várias contradições nas tabelas, sendo matos, por ex., apresentam modelo de silvicultura para sobreiro (e programa suberícola). Grande parte desta área, no RF, ardeu entre 2000 e 2022: será de aproveitar toda e qualquer regeneração de espécies florestais (pinheiro bravo; carvalhos e outras folhosas) existente, sobretudo nas áreas mais inclinadas; não concordamos com a reabilitação de matos, mas sim com a beneficiação destas áreas, nomeadamente através do aproveitamento da regeneração em presença; não se compreende o proposto para as duas UI, mesmo estando atribuída a classificação Or07, e portanto, dependente de fundamentação aquando da execução. (ICNF)
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> • Nas UI 10, UI 11, UI 12, UI 24, UI 25 e UI 26 as operações previstas são de aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo. Embora previstos no ponto 4.4 da OT (na rúbrica “Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas”), estes custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura). (CCDR)

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none"> • Sobre as rúbricas Or (Or03, Or07, Or 19, Or27, Or44) que não constam da OT – sinalética, micorrização, redução de densidades, destruição de cepos, limpeza de matos) e, que não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se tratam de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> • Nas UI 40, UI 43, UI 45, UI 46, UI 53, UI 70, UI 72 e UI 90 os custos unitários das operações fertilização orgânica e correção do solo cumprem o estipulado na tabela de referência, mas não estão fundamentadas as quantidades aplicadas. Por sua vez, os custos das operações fertilização (mineral), plantação e rega não coincidem com os custos da tabela de referência. • Na UI 67 o custo da operação “destruição de cepos” (Or 27) não consta da OT, e não é indicada como extraída da CAOF. Como tal deve ser apresentada fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma – a aferir no decurso da apresentação de despesa. • Recuperação do regadio tradicional - o custo unitário proposto (Or41) não consta da OT. Deve ser apresentado projeto de execução e fundamentação do investimento proposto. (CCDR)

Em conclusão

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **3 219 936,6 euros**, a executar numa área de **4 318,9 ha**.

Este valor corresponde a **94,8%** do valor total proposto e representa **99,7%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1_064,5 euros por hectare**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **35,5%, valor superior aos 35% máximos admissíveis, pelo que em sede de contratualização apenas será considerada uma área agrícola correspondente a 35% da área intervencionada.**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **18,0%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimentos imateriais corresponde a **9,6%, não excedendo os 10%** do total da despesa elegível.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços de ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

- As áreas “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).
- As florestas de eucaliptos, às quais foi atribuído o sistema cultural “povoamentos florestais existentes – restantes espécies” não são objeto de remuneração nos termos da OT, pelo que não serão contabilizadas.
- As áreas onde se prevê a **reconversão de uso para povoamentos florestais** que foram integradas erradamente no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” não serão contabilizados.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem:** deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

De referir que algumas tipologias da Estrutura Ecológica, Estrutura de Resiliência e REN não foram majoradas na sua totalidade.

Valores

- Os custos totais anuais dos serviços de ecossistemas não se encontram corretamente calculados, para efeitos do cálculo do campo “CustoT”, deve considerar-se o campo “SEVR01ha” (valor de referência VGB que inclui as majorações respetivas identificado na tabela de custos) multiplicando pelo campo “AreaSE01”, e quando aplicável, o campo “C_AEMGC”. Por inerência os custos a 20 anos devem também ser corrigidos.

Apoio unitário não validado

É identificada uma área de 1,4 hectares, num total de 1156,8 euros, correspondente à UI-67, a qual não é validada uma vez que se trata de reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, para pastagens em vez da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes conforme Orientação Técnica dos apoios a 20 anos.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 503 446,1euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Apenas é validado o **apoio unitário no valor de 800€/ha**, em 0,12ha num total de 99,2euros referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **17,6% (811,1ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Foram apresentadas 34 declarações de compromisso. (DGT)

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários é divergente.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação conferida pelo Decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando os usos e ações compatíveis com os objetivos deste regime nas diferentes tipologias em conformidade com os requisitos legais.

O n.º 3 do Artigo 2.º do diploma supracitado refere que a REN visa, entre outros, contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território, tendo por objetivos proteger os seus recursos naturais como a água e o solo, bem como salvaguardar os sistemas e processos biofísicos associados ao ciclo hidrológico terrestre; prevenir e reduzir os efeitos da degradação das áreas estratégicas de infiltração e de recarga de aquíferos e de erosão hídrica do solo, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

De acordo com a carta da REN do município de Vila Pouca de Aguiar (publicada pela Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio, alterada através do Aviso n.º 5411/2020, de 31 de março e retificada através da Declaração de Retificação n.º 358/2020, de 28 de maio) verifica-se que a maior parte da área da OIGP encontra-se em áreas REN (o relatório refere 1066,22ha dos 1395,00ha totais), que de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sobrepõe com as tipologias “*Cursos de água e respetivos leitos e margens*”, “*Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como respetivos leitos, margens e faixas de proteção*”, “*Zonas ameaçadas pelas cheias*”, “*Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*”, “*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*” e “*Áreas de instabilidade de vertentes*”.

As ações propostas podem estar sujeitas a comunicação prévia (CP), ser isentas de comunicação prévia ou interditas, de acordo com o Anexo II a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, salvaguardando-se que algumas destas ações poderão constituir atos interditos ou isentos de comunicação prévia, mediante o sistema de REN em presença.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento:

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola: Todas as ações em que ocorra alteração de perfil (CP);
- Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo: As que interferem com margens dos cursos de água e com as faixas de proteção das escarpas (CP);
- Operações de florestação e Reflorestação: todas as ações (CP);
- Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal: As que interferem com áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nos leitos e margens dos cursos de água (CP);
- Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações (CP);
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes (CP).

Ações interditas:

15-A

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola nos leitos dos cursos de água e nas áreas de instabilidade de vertente;
- Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo, nos leitos dos cursos de água e nas escarpas;
- Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal nas escarpas;
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes nas áreas de instabilidade de vertentes.

Qualquer intervenção em área incluídas na REN deve respeitar os valores que o estatuto desta restrição visa proteger, conforme disposto no n.º 5 do Artigo 20.º do RJREN, na redação atual, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização a seguir apresentadas de acordo com as tipologias de REN em presença:

Sistema REN “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”:

- Não proceder à aplicação de técnicas de mobilização mecânica de solo segundo as linhas de maior declive.
- Não construir aceiros, corta-fogos ou aceiros perimetrais segundo as linhas de maior declive.
- Em situações de sobreposição com leitos e margens dos cursos de água, temporárias e permanentes, não optar por técnicas de mobilização mecânica do solo ou pela construção de socacos, terraços ou banquetas.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, deverá ser preservada a vegetação natural.
- Não proceder ao arranque ou arrastamento de toiças, optar pela sua incorporação após destroçamento no local. Optar pela destruição ou desvitalização de toiças in loco através de meios mecânicos específicos – pinças, tenazes, brocas, cutelos- enchó.
- Adotar as seguintes medidas de minimização dos efeitos da preparação do terreno e/ou regime de exploração sobre os fenómenos erosivos, perda e arrastamento de solo:
Os socacos, terraços ou banquetas devem ser construídos de forma a criar um declive longitudinal de 3% e de 2% a 3% no sentido do seu bordo interior, de forma a promover quer a retenção e infiltração das águas, quer a sua drenagem.
Manter faixas de solo não mobilizado, para interrupção do escoamento superficial ao longo do comprimento das encostas, com largura superior a 5m e a equidistância não inferior a 50m, com o revestimento herbáceo ou arbustivo natural, ou arbóreo de espécies e ciclos de exploração adequados à compartimentação dos povoamentos monoespecíficos e equiénios.

Sistema REN “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”:

- Não devem ser usados métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças,
- Não se deve proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.

Sistema REN “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” (aplicável apenas nas margens):

- Não alterar as linhas de drenagem naturais (salvo autorização expressa da APA, I.P./ARH Norte).
 - Não usar métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças através de pulverização.
 - Não proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.
- Optar por:
- Desvitalização química de toiças por pincelagem e apenas quando estritamente necessário.
 - Desbastes e limpezas da vegetação arbórea ribeirinha no âmbito da conservação da rede hidrográfica, nas condições autorizadas pela APA, I.P./ARH Norte.
 - Instalar ou manter corredores ecológicos – vegetação natural, espécies indígenas, nas margens ao longo das linhas de água. (CCDR)

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

Domínio hídrico (APA)

Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro.

Nesta faixa de proteção à linha de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Na zona terrestre de proteção da albufeira do Pinhão, incluindo a sua zona reservada, deve ser observado o regime de proteção disposto no Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de maio, em particular os artigos 19.º a 22.º.

Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível têm, de acordo com o manual da rede primária em vigor, uma ocupação do solo prevista compatível com o PRA. No entanto a sua gestão deve assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. (UI-014, UI-015, UI-016, UI-017, UI-018, UI-019, UI-020, UI-021, UI-022 e UI-23). (ICNF)

Recuperação de um regadio tradicional

Deverão ser apresentados o projeto de execução da obra, o qual deverá ser aprovado pela entidade competente, e o título de utilização dos recursos hídricos.

Boas Práticas Agrícolas

Na execução, deve-se ter em consideração que todas as intervenções se encontram condicionadas ao cumprimento das boas práticas agrícolas, no que diz respeito designadamente à sistematização do terreno e em particular nas áreas da RAN. Todas as operações e áreas devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de ZIF Jales apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Relatório

- Descrever a metodologia aplicada aos buffers dos leitos dos cursos de água da REN.
- Observam-se incongruências relativamente à área total de REN afetada pela OIGP, que deverá ser retificada.
- Na página 94 do Relatório é mencionado que “No Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar essas áreas estão identificadas como áreas com risco de erosão hídrico”, o que deverá ser corrigido, uma vez que a designação correta constante na Carta de REN em vigor é “áreas com risco de erosão”.
- Na tabela 48 apresentada nas páginas 170 e 171, não consta a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” e não se compreende a referência às “Zonas adjacentes”, uma vez que a área da OIGP não interfere com esta tipologia. (CCDR)
- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- No capítulo referente à “Estrutura Organizativa”, é apresentada uma ligação da Entidade Gestora a diversos “Organismos oficiais nacionais e regionais”, incluindo a ANEPC, sem que tenha existido qualquer compromisso nesse sentido por parte desta Autoridade. Este aspeto deverá ser retificado pelo proponente, retirando a alusão à ANEPC.

Modelos de dados

- Na componente agrícola verificam-se algumas incorreções na delimitação espacial das UI, pelo que a Entidade Gestora deve realizar um tratamento mais detalhado aquando da execução e proceder à sua correção, designadamente quando houver sobreposição com zonas muito pedregosas e áreas sociais incluídas na área proposta para reconversão.
- Na shapefile dos serviços de ecossistema no campo “AEMGC” as “Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível” não estão corretamente identificadas. Devem corresponder às áreas AEMGC definidas na estrutura de resiliência
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas o campo “SE_AEMGC” e “Ar_AEMGC” apenas deve ser preenchido se a UI em questão estiver associada a este apoio. Não sendo o caso, estes campos não devem ser preenchidos.
- A shapefile “O7_EDIF” encontra-se sem conteúdo.
- Na shapefile da Estrutura de Resiliência, nas áreas estratégias de mosaicos de gestão de combustíveis, devem incluir no campo “obs”, as áreas de influência dos pontos de abertura.
- Na shapefile das Unidade de Intervenção, o campo UI encontra-se totalmente a nulo, e os campos UI_c; UI_I; UI_FPP e UI_tip, contém alíneas a nulo.
- A shapefile da situação cadastral e de adesão está incompleta, estando falta o preenchimento de diversos campos.

Quadros

- Os valores apresentados nos quadros e nas shapefile são divergentes.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta**

informação acerca dos elementos estruturais, estrutura ecológica e estrutura de resiliência.

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta a informação acerca da adesão, estrutura ecológica, estrutura de resiliência e elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base - **Falta a informação acerca da adesão.**